



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 3005/2026

**AUTORIZA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
A CELEBRAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
FMS Nº 003/2025.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo aditivo ao Convênio FMS nº 003/2025, para fins de repassar à Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES o valor de R\$ 2.369.458,42 (dois milhões, trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta e dois centavos), dos quais R\$ 1.793.396,68 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, trezentos e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos) correspondem a recursos próprios do Município e R\$ 576.061,74 (quinhentos e setenta e seis mil, sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) a recursos provenientes do Governo Federal, passando o valor total do mesmo a R\$ 16.586.208,94 (dezesseis milhões quinhentos e oitenta e seis mil duzentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo único. O recurso mencionado será repassado de acordo com o Plano de Trabalho.

Art. 2º Sob pena de violação do convênio, a entidade beneficiária estará obrigada a recolher pontualmente as contribuições previdenciárias (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), o PIS e as demais contribuições sociais obrigatórias, o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), na forma da legislação vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Saúde:

Projeto/Atividade: 015 001 10 302 0044 2.115 - Manutenção e Fortalecimento das Ações da Atenção Especializada à Saúde
Elemento de despesa: 33504300000 - Subvenções sociais
Ficha Orçamentária: 99
Fontes: 150000150000 e 160000001302

Art. 4º A Associação Evangélica Beneficente Espírito-santense - AEBES prestará contas dos recursos repassados na forma e nos prazos fixados no Convênio.

Parágrafo único. Será rejeitada a prestação de contas que não atender as disposições do Art. 2º. desta Lei e as disposições previstas no Convênio.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 24 de março de 2026.

Ronan Zocoloto Souza Dutra
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONAN ZOCCOLOTO SOUZA DUTRA

PREFEITO

GAB - SEGAB - PMSMJ

assinado em 24/03/2026 21:02:08 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/03/2026 21:02:08 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IRENÍ ENDRINGER (SUPERINTENDENTE - SUPDO - SEGAB - PMSMJ)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-GXLW3G>